

## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0932/2024

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2024.
Processo nº 5005608-52.2024.4.02.5110,
Ajuizado por

Trata-se de Autora com diagnóstico de **carcinoma invasor e ulcerado de mama esquerda** (Evento 1, LAUDO5, Página 1; Evento 5, OFIC2, Páginas 1 a 3), solicitando o fornecimento de **cateter Port-a-Cath** para **tratamento quimioterápico** (Evento 1, INIC1, Página 5).

De acordo com a Portaria Conjunta nº 5, de 18 de abril de 2019, que aprova as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas do Carcinoma de Mama, é considerado um câncer de relativo bom prognóstico, quando diagnosticado e tratado precocemente. No entanto, quando diagnosticado em estágios avançados, com metástases sistêmicas, a cura não é possível. As opções terapêuticas do câncer de mama incluem cirurgia do tumor primário, avaliação do acometimento axilar e radioterapia como forma de tratamento local e o tratamento medicamentoso sistêmico (quimioterapia, inclusive hormonioterapia). Hospitais gerais com serviço de cirurgia ou de cirurgia oncológica podem realizar o diagnóstico, tratamento cirúrgico e acompanhamento de doentes com achado incidental de tumores mamários. Já os hospitais habilitados como UNACON ou CACON têm as condições para o tratamento cirúrgico e clínico de doentes com câncer de mama em todos os estágios da doença¹.

O cateter venoso central totalmente implantado (CVC-TI) possibilita a infusão de quimioterápicos, hemoderivados e nutrição parenteral, além de coleta de sangue para exames laboratoriais. Tal dispositivo constitui-se de cateter (feito de silicone ou poliuretano) e port (câmera de titânio coberta por um septo de silicone puncionável), sendo implantado cirurgicamente. O acesso ao dispositivo é feito por meio de punção na pele sobre o port com agulha não cortante (agulha Huber) e os cuidados incluem lavagem com solução fisiológica e heparinização, realizadas mensalmente<sup>2</sup>.

Quanto à necessidade específica do insumo pleiteado, informa-se que o **cateter totalmente implantado** é amplamente utilizado durante o tratamento de pacientes com **câncer** e é capaz de minimizar complicações decorrentes da terapia intravenosa periférica. Apesar do avanço das pesquisas na área oncológica, a cirurgia, a <u>quimioterapia</u> e a radioterapia continuam sendo as principais formas de tratamento. A escolha dentre tais modalidades terapêuticas varia de acordo

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> VASQUES,C.I.et. al. Manejo do cateter venoso central totalmente implantado em pacientes oncológicos: revisão integrative. Acta paul. enferm. vol.22 no.5 São Paulo Set./Out. 2009. Disponível em:< http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0103-2100200900550016>. Acesso em: 07 jun. 2024.



<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta nº 5, de 18 de abril de 2019. Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas do Carcinoma de Mama. Disponível em: < https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/ddt/ddt-carcinoma-de-mama\_portaria-conjunta-n-5.pdf >. Acesso em: 07 jun. 2024.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

com o tipo de tumor, grau de estadiamento e condições físicas do paciente, sendo a quimioterapia a opção mais frequente. A administração de quimioterápicos requer, normalmente, várias punções venosas ao longo do tratamento, que somadas às características irritante e/ou vesicante de cada droga podem levar à fragilidade e ao enrijecimento vascular, dificultando a visualização e a punção venosa, o que favorece o extravasamento. A obtenção de acessos vasculares seguros e confiáveis é extremamente importante no tratamento oncológico<sup>3</sup>.

Assim, informa-se que o cateter Port-a-Cath para tratamento quimioterápico está indicado ao manejo da condição clínica da Autora – carcinoma invasor e ulcerado de mama esquerda (Evento 1, LAUDO5, Página 1; Evento 5, OFIC2, Páginas 1 a 3). Além disso está coberto pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: implantação de cateter de longa permanência semi ou totalmente implantável (procedimento principal), sob o seguinte código de procedimento: 04.06.02.007-8. Não foram identificados outros insumos que possam configurar alternativa.

No que tange ao acesso no SUS, a Atenção Oncológica foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.

O Componente de Atenção Especializada é composto por ambulatórios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.

A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.

Em consonância com o regulamento do SUS, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (**Deliberação CIB-RJ nº 4.004 de 30 de março de 2017**), o Estado do Rio de Janeiro conta com uma Rede de Alta Complexidade Oncológica (ANEXO I)<sup>4</sup>.

Nesse sentido, destaca-se que a Autora é assistida por uma Unidade de Saúde pertencente ao SUS e que é habilitada na referida Rede de Alta Complexidade Oncológica (ANEXO I), a saber, o Hospital Federal do Andaraí (Evento 1, LAUDO5, Página 1). Assim, elucida-se que é de sua responsabilidade fornecer a Autora o tratamento integral preconizado pelo

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Deliberação CIB nº 4.004 de 30 de março de 2017. Pactuar "ad referendum" o credenciamento e habilitação das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia -CACON, nas unidades abaixo listadas, em adequação a Portaria GM/MS nº 140 de 27/02/2014. Disponível em: < http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/540-2017/marco/4593-deliberacao-cib-n-4-004-de-30-de-marco-de-2017.html>. Acesso em: 07 jun. 2024.



<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> VASQUES,C.I.et. al. Manejo do cateter venoso central totalmente implantado em pacientes oncológicos: revisão integrative. Acta paul. enferm. vol.22 no.5 São Paulo Sept./Oct. 2009. Disponível em:<

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0103-21002009000500016>. Acesso em: 07 jun. 2024.

Secretaria de **Saúde** 



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

<u>SUS</u> em oncologia, ou em caso de impossibilidade de atendimento da demanda, deverá encaminhá<u>la a uma unidade de saúde apta em atendê-la</u>.

Acrescenta-se que, em consulta aos sistemas de regulação, não foi identificado inserção/pedido que guarde relação com o pleito em tela.

## É o Parecer

À 2ª Vara Federal de Nova Iguaçu, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VIRGINIA GOMES DA SILVA

Enfermeira COREN/RJ 321.417 ID. 4.455.176-2

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02







Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

## ANEXO I

## Estabelecimentos de Saúde Habilitados em Oncologia no Estado do Rio de Janeiro

Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa	2280051	17.06, 17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e Hematologia
Cabo Frio	Hospital Santa Isabel	2278286	17.06	Unacon
Campos de Goytacazes	Sociedade Portuguesa de Beneficiencia de Campos	2287250	17.06	Unacon
Campos de Goytacazes	Hospital Universitário Álvaro Alvim	2287447	17.06	Unacon com Serviço de Radioterapia
Campos de Goytacazes	Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia Ltda./IMNE	2287285	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Itaperuna	Hospital São José do Avaí/Conferência São José do Avaí	2278855	17.07 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Oncologia Pediátrica
Niterói	Hospital Municipal Orêncio de Freitas	12556	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Niterói	Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP/UFF	12505	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia
Petropolis	Hospital Alcides Carneiro	2275562	17.06 e	Unacon com Sonuco do Padiotorania
	Centro de Terapia Oncológica	2268779	17.15	
Rio Bonito	Hospital Regional Darcy Vargas	2296241	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital dos Servidores do Estado	2269988	17.07, 17.08 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia, de Hematologia e de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Geral do Andaraí	2269384	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Bonsucesso	2269880	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Jacarepaguá/Hospital Cardoso Fontes	2295423	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Ipanema	2269775	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Rio de Janeiro	Hospital Geral da Lagoa	2273659	17.09	Unacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Mário Kroeff	2269899	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Gaffrée/UniRio	2295415	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Pedro Emesto-HUPE/UERJ	2269783	17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho/UFRJ	2280167	17.12	Cacon
Rio de Janeiro	Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira/UFRJ	2296616	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Estadual Transplante Câncer e Cirurgia Infantil	7185081	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti/Hemorio/Fundação Pró-Instituto de Hematologia - FUNDARJ	2295067	17.10	Unacon Exclusiva de Hematologia
Rio de Janeiro	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer I	2273454	17.13	Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer II	2269821	17.06	
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer III	2273462	17.07	
Teresópolis	Hospital São José/Associação Congregação de Santa Catarina	2292386	17.06	Unacon
Vassouras	Hospital Universitário Severino Sombra/Fundação Educacional Severino Sombra	2273748	17.06	Unacon
Volta Redonda	Hospital Jardim Amália Ltda - HINJA	25186	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia

Portaria SAS/MS nº 458, de 24 de fevereiro de 2017.

